



## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM N.º 13/2024/Colen

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Senhor(a) Presidente do CFFa,

1 A Comissão de Leis e Normas – Colen submete proposta de resolução da Comissão de Ensino – COEN que objetiva criar resolução que regulamente a atuação do fonoaudiólogo na supervisão de estágio e, conseqüentemente, revogar a Resolução CFFa n.º 699, de 14 de abril de 2023.

2 A Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 87.218, de 31 de maio de 1982, determina que compete ao CFFa, conforme art. 10, inciso II, “exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais”.

3 Considerando que a proposta de revisão da Resolução CFFa n.º 699/2023 foi solicitada pelas Comissões de Ensino do Sistema de Conselho de Fonoaudiologia, a fim de adequar o conteúdo dos artigos às atualizações das normativas vigentes sobre o tema ([Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), que dispõe sobre o estágio de estudantes, alterada pela Lei n.º 14.913, de 3 de julho de 2024; e Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS n.º 610, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação de bacharelado em Fonoaudiologia).

4 Considerando a aprovação da revisão da Resolução CFFa n.º 699/2023 na 193ª Sessão Plenária Ordinária e que o texto foi enviado aos conselhos regionais para contribuições e compilado durante a 5ª Reunião Intercomissões de Ensino, realizada no dia 10 de agosto de 2024.

5 Considerando que a nova revisão refere ainda os termos do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Trabalho – MPT e o Conselho Federal de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa n.º 599, de 15 de janeiro de 2021, e seus anexos, que estabelece que os fonoaudiólogos (sejam professores orientadores da instituição de ensino ou supervisores da parte concedente), sob a égide da Lei n.º 6.965/1981, possuem atribuições no ensino de Fonoaudiologia e, nesse âmbito de atuação, podem ser alvo de fiscalização dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

6 Considerando a missão do CFFa de atuar em prol da sociedade, a normatização dos cenários de prática de estágio pode prevenir a ocorrência de riscos aos usuários dos serviços, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS n.º 569, de 8 de dezembro de 2017.

7 Essas, Senhor(a) Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de resolução à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Léa Travi Lamonato

Presidente da Colen